

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Pastor Reinaldo)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna o exercício da advocacia incompatível para os ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Ministério Público.

Art. 2º O inciso IV do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.

.....

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário ou do Ministério Público e os que exercem serviços notariais e de registro;

.....

§2º(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação deste projeto de lei, procuramos complementar a lei que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, tornando incompatível o exercício da advocacia para os que ocupem cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Ministério Público.

Cuida-se de proposição amparada pelo conceito da moralidade, haja vista a proximidade entre os servidores do Ministério Público e o Poder Judiciário, a qual pode ensejar tráfico de influências e a obtenção de informações privilegiadas, em detrimento do exercício ético da advocacia.

A par disso, a norma projetada encontra similaridade com a incompatibilidade, hoje prevista, em relação aos ocupantes de cargos ou funções vinculados ao Poder Judiciário.

Contamos com o esclarecido apoio de nossos ilustres Pares para a conversão deste projeto de lei em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado PASTOR REINALDO